

PARECER JURÍDICO SOBRE ADITIVO

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 007/2023 - CMR -
Processo Administrativo n.º 007/2023
Dispensa de Licitação n.º 007/2023

Interessado: Câmara Municipal do Ribeirão/PE.
Assunto: Aditivo - Prorrogação da vigência contratual.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
007/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º
007/2023. ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
CONTRATUAL - SERVIÇOS CONTÍNUOS.
ARTIGO 107 DA LEI 14.133/21.
POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação do contrato em epígrafe, celebrado entre a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE e a empresa **CGPM CONSULTORIA, CONTROLE E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, tem como finalidade a prorrogação de sua vigência por mais 05 (cinco) meses, com termo inicial no dia 26 de janeiro de 2024 e termo final em 26 de junho de 2024.

No que importa a presente análise, vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Memorando datado de 17/01/2024;
- b) Anuência da empresa;
- c) Reserva de Dotação Orçamentária;
- d) Pesquisa de preços e mapa comparativo;
- e) Minuta do termo aditivo;
- f) Documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa.

É o relatório.



II - FUNDAMENTAÇÃO:

De início, cumpre esclarecer que compete a essa assessoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/2021.

Primeiramente esclarecer que os serviços continuados são aqueles voltados para o atendimento a necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação, pois eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades do ente federativo.

A doutrina define como execução continuada aquela cuja ausência paralisa ou retarda o serviço, de modo a comprometer a respectiva função estatal. Por se tratar de necessidade perene do Poder Público, uma vez paralisada ela tende a acarretar danos não só à Administração, como também à população.

Quanto a prorrogação dos contratos contínuos, o art. 107 da Lei Federal 14.133/21, admite a prorrogação dos contratos administrativos. É o que podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. “Assim, a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, respeitada a vigência máxima decenal.

Em relação aos contratos administrativos, o Art. 91, da Lei 14.133/21 estabelece que os aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público, sendo admitida a forma eletrônica na celebração, bem como estabelece a obrigatoriedade da verificação da regularidade fiscal do contratado, vejamos:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

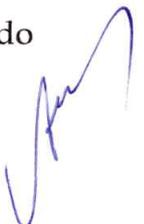
Da mesma forma a minuta do aditivo contratual a ser firmado com a contratada, que acompanha o requerimento, deve estar em consonância com o Art. 89 c/c art.92 da lei 14.133/21, vejamos:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

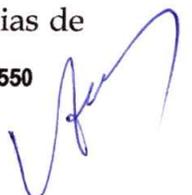
Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do



- licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
 - IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
 - V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
 - VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e parapagamento;
 - VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
 - VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
 - IX - a matriz de risco, quando for o caso;
 - X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
 - XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
 - XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
 - XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
 - XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
 - XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
 - XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
 - XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de



reserva de cargos prevista em lei, bemcomo em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
XIX - os casos de extinção.

Por fim, após análise dos autos observo que todas as exigências cabíveis foram cumpridas, sendo o aditivo coerente com as disposições legais aplicáveis ao caso.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **opino** pela possibilidade de realização do aditivo para prorrogação do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 007/2023 - CMR**, vez que a situação concreta está devidamente justificada e trata de serviços essenciais para a perfeita execução do serviço, nos termos dos artigos 107 da Lei 14.133 de 2021.

É o parecer que submeto, respeitosamente, para análise superior.

Ribeirão/PE, 17 de janeiro 2024.


Amaro José da Silva
Advogado
OAB/PE-22864



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



- MINUTA DE TERMO ADITIVO -

1º TERMO ADITIVO

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2023 – CMR -

Processo Administrativo nº. 007/2023
Dispensa de Licitação nº. 007/2023

1º Termo Aditivo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2023 – CMR, firmado em 26 de junho de 2023, entre a CÂMARA DE VEREADORES, como CONTRATANTE e CGPM CONSULTORIA, CONTROLE E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, como CONTRATADA.

OBJETO: Aditamento para prorrogação de prazo por mais 05(cinco) meses.

Pelo presente instrumento de Aditamento, as partes supra referidas, devidamente qualificadas no contrato original, e representadas pelos seus respectivos representantes legais ao final identificados:

CONSIDERANDO, a permanência dos motivos declarados na comunicação da lavra do Assistente Contábil, inserido nos autos, devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Ribeirão/PE;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar com a **Contratação de Empresa para prestação de serviços presencial de suporte e atualização do SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, incluindo treinamento aos envolvidos no processo (servidores, assessores e vereadores), bem como a transmissão nas redes sociais de todas as sessões da Casa com disponibilidade de sala virtual no programa de vídeo conferência Zoom e interface de áudio digital;**

RESOLVEM, com fundamento na Cláusula Quarta do Contrato c/c Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, **aditar o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2023 – CMR**, firmado em 26 de junho de 2023, através do qual foi pactuado a **Contratação de Empresa para prestação de serviços presencial de suporte e atualização do SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, incluindo treinamento aos envolvidos no processo (servidores, assessores e vereadores), bem como a transmissão nas redes sociais de todas as sessões da Casa com disponibilidade de sala virtual no programa de vídeo conferência Zoom e interface de áudio digital.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual por mais 05(cinco) meses, que compreende o período de 26 de janeiro 2024 a 26 de junho de 2024.



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão á conta da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora: 9 - Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão
Órgão: 10000 - Câmara Municipal de Vereadores
Unidade: 10001 – Câmara Municipal de Vereadores
Função: 1 – Legislativa
Subfunção: 31 – Ação Legislativa
Programa: 101 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo
Ação: 2.67 - Manutenção das Atividades da Câmara
Natureza: 3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte: 501 – Recursos Próprios

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original que não conflitarem com as deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente Termo Aditivo em 04(quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ribeirão/PE, de de 2024.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO
Itamar Melo da Silva
Presidente

CONTRATADA:

CGPM CONSULTORIA, CONTROLE E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
CNPJ: 12.762.609/0001-87
Representante Legal: Cláudia Maria Silva Tabosa
CPF: 774.992.714-04



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____